



PLS 227/2012
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº
(ao PLS nº 227, de 2012)

Dê-se ao art. 4º, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Para os fins previstos nesta lei, o boletim de ocorrência será confeccionado na modalidade de relato sumário dos fatos com as suas circunstâncias, dados e elementos que permitam a atuação dos órgãos de segurança pública, nos limites de suas atribuições.”

JUSTIFICAÇÃO

A conceituação do Boletim de Ocorrência em três modalidades que se sobrepõem a procedimentos vigentes como o Auto de Prisão em Flagrante e o Inquérito Policial cria um cenário de problemas inúmeros na persecução penal e na aplicabilidade da tramitação dos procedimentos apuratórios junto ao Judiciário e ao Ministério Público.

Portanto, nossa contribuição é para fortalecer o projeto em conformidade com o sistema processual penal vigente, sem adentrar em disposições de tal natureza.

Para tal sugerimos adoção de redação que contemple mais precisamente a natureza do Boletim de Ocorrência, como peça documental única que registre fatos com possível relevância criminal e social, contendo dados fundamentais para a qualificação dos envolvidos e informações sobre o local do ocorrido.

Dessa forma, para evitar problemas na persecução penal e na aplicabilidade da tramitação dos procedimentos de investigação, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDER DO PSB



SF/18205.70342-55